



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

Apresentação: 03/02/2025 09:52:35.617 - Mesa

PL n.68/2025

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Da Sra. DAIANA SANTOS)

Altera a Lei nº 14.192, de 2021, que dispõe sobre a violência política de gênero, e a Lei nº 4.737, de 1965 (Código Eleitoral), para incluir medidas específicas de proteção e apoio a mulheres em espaços de poder que sofram violência política de gênero.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021, e a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, para ampliar a proteção e o apoio às mulheres que ocupam cargos e espaços de liderança social e política e de poder e enfrentam violência política de gênero.

Art. 2º A Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações nos arts. 1º e 3º e acrescida dos seguintes arts. 7º-A e 7º-B:

“Art. 1º Esta Lei estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher, nos espaços e atividades relacionados ao exercício de seus direitos políticos, de suas funções públicas e de sua liderança social e política, e para assegurar a participação de mulheres

Câmara dos Deputados | Anexo VI – Gabinete 901 | Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900

Tel (61) 3215-5901 | Cel (61)99637-8135 | dep.daianasantos@camara.leg.br

Rua Sofia Veloso, 85 | Cidade Baixa – Porto Alegre/RS | Whats (51) 99213-7962



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257459009900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daiana Santos





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

Apresentação: 03/02/2025 09:52:35.617 - Mesa

PL n.68/2025

em debates eleitorais e dispõe sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral.” (NR)

“Art. 3º Considera-se violência política contra a mulher toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir o exercício de seus direitos políticos e de todos os meios e formas legítimas de liderança social e política.

§ 1º Constituem igualmente atos de violência política contra a mulher qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais, em virtude do sexo.

§ 2º Será objeto de especial atenção a violência política contra mulheres que atuem como defensoras de direitos humanos, líderes comunitárias, líderes de partidos políticos, líderes sindicais e líderes de movimentos sociais ou ocupem cargos de gestão e liderança em empresas privadas e nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

§ 3º As mulheres referidas no § 2º terão direito a proteção especial por parte das autoridades competentes, incluindo a Polícia e o Ministério Público, assegurando sua integridade e condições seguras para o exercício de suas funções.” (NR)

“Art. 7º-A. A União, os Estados e os Municípios promoverão campanhas de conscientização sobre a violência política de gênero, com foco na proteção das mulheres em cargos de liderança e poder, e na promoção da igualdade de gênero no exercício de funções públicas.”

Câmara dos Deputados | Anexo VI – Gabinete 901 | Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900

Tel (61) 3215-5901 | Cel (61)99637-8135 | dep.daianasantos@camara.leg.br

Rua Sofia Veloso, 85 | Cidade Baixa – Porto Alegre/RS | Whats (51) 99213-7962



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257459009900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daiana Santos





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

Apresentação: 03/02/2025 09:52:35.617 - Mesa

PL n.68/2025

“Art. 7º-B. As instituições responsáveis pela aplicação desta Lei deverão criar mecanismos de monitoramento e avaliação das políticas e ações voltadas para a proteção das mulheres que enfrentam violência política de gênero.”

Art. 3º A Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 323.....

.....

.....

§ 2º

.....

.....

II - envolve menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça, etnia, orientação sexual ou identidade de gênero.”
(NR)

“Art. 326-B. Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça, etnia, orientação sexual ou identidade de gênero, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo.

.....” (NR)

Câmara dos Deputados | Anexo VI – Gabinete 901 | Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900

Tel (61) 3215-5901 | Cel (61)99637-8135 | dep.daianasantos@camara.leg.br

Rua Sofia Veloso, 85 | Cidade Baixa – Porto Alegre/RS | Whats (51) 99213-7962



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257459009900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daiana Santos





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

Apresentação: 03/02/2025 09:52:35.617 - Mesa

PL n.68/2025

“Art. 327.

.....

IV - com menosprezo ou discriminação à condição de mulher
ou à sua cor, raça, etnia, orientação sexual ou identidade de gênero;

.....”

(NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A redistribuição igualitária dos espaços e das funções sociais entre mulheres e homens constitui um dos fenômenos mais relevantes da história humana. Afinal, está em causa uma das regras estruturantes de quase todas as sociedades conhecidas, justamente a da divisão desigual do trabalho, dos espaços de atuação e das funções sociais com base em distinções de gênero. O Brasil, obviamente, inclui-se nesse processo de redefinição igualitária de amplitude mundial. O Congresso Nacional não se exime de dele participar, ainda que com alguma timidez.

O ponto a destacar é que o reconhecimento da dignidade humana das mulheres – e dos homens também, o caso não esteja no foco de nossas preocupações aqui – já não pode conviver com a ideia de que tenhamos um espaço delimitado para atuar na sociedade, ou seja, com a ideia

Câmara dos Deputados | Anexo VI – Gabinete 901 | Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900

Tel (61) 3215-5901 | Cel (61)99637-8135 | dep.daianasantos@camara.leg.br

Rua Sofia Veloso, 85 | Cidade Baixa – Porto Alegre/RS | Whats (51) 99213-7962



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257459009900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daiana Santos





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

Apresentação: 03/02/2025 09:52:35.617 - Mesa

PL n.68/2025

de que haja tarefas designadas às mulheres e tarefas designadas aos homens no convívio social. Não basta que as mulheres sejam dignamente tratadas ao atuarem nas áreas por elas tradicionalmente ocupadas; é preciso acentuar que a dignidade humana, hoje, implica em que não haja espaços de exclusão por conta de sexo e gênero.

A afronta à dignidade humana das mulheres se dá quando são excluídas de qualquer função social ou área de atuação, seja ela qual for. Ainda assim, há espaços que merecem consideração especial, por sua capacidade de influir no que acontece nos demais espaços. Ora, nas condições vigentes na sociedade brasileira, a esfera política é certamente uma das que exige maior esforço de abertura às mulheres. Há, pelo menos, duas razões para isso, uma de caráter mais geral, outra de caráter mais específico.

No plano geral, não se pode deixar de constatar que é na esfera política que as decisões mais relevantes para a comunidade devem ser tomadas. Logo, o segmento da população que dela esteja ausente ficará de fora dos processos decisórios sobre as mais diversas questões. Não participar da política implica em não participar de decisões que vão muito além da política.

Uma razão mais específica, mais própria da experiência brasileira, torna especialmente relevante a abertura da esfera política à participação das mulheres. Se é certo que a entrada das mulheres nas mais variadas áreas de atuação antes reservadas aos homens é sempre difícil e lenta, tudo parece indicar que, no Brasil, ela tem se revelado especialmente árdua quando se trata do campo da representação política. Mesmo em países

Câmara dos Deputados | Anexo VI – Gabinete 901 | Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900

Tel (61) 3215-5901 | Cel (61)99637-8135 | dep.daianasantos@camara.leg.br

Rua Sofia Veloso, 85 | Cidade Baixa – Porto Alegre/RS | Whats (51) 99213-7962



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257459009900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daiana Santos





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

Apresentação: 03/02/2025 09:52:35.617 - Mesa

PL n.68/2025

mais fechados que o nosso à participação das mulheres, por exemplo, nas instituições de ensino, na magistratura e em certas profissões “masculinas”, o déficit de mulheres na esfera política não é tão constrangedor como entre nós, o que sugere que mecanismos específicos de exclusão funcionam na política brasileira.

Esses mecanismos certamente são muitos e complexos. A pesquisa e a reflexão nessa área precisam ter continuidade e aprofundar nosso conhecimento do fenômeno. Mas não se pode menosprezar o peso da violência pura e simples para a exclusão das mulheres da esfera política. Daí a relevância da Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021, que enfrenta justamente a violência política de gênero. Trata-se de um marco em nossa legislação, um passo importante no processo mais amplo de redefinição igualitária do papel de mulheres e homens na sociedade.

Com o tempo, contudo, tem ficado claro que a Lei de combate à violência política de gênero se concentrou algo excessivamente no caso das mulheres que atuam na área eleitoral e partidária, em particular aquelas que ocupam cargos eletivos. Obviamente, foi uma medida de imensa relevância. Trata-se, no entanto, apenas do coroamento estatal da participação política feminina. Ora, na verdade, as lideranças políticas formais se constituem anteriormente, no processo de luta social. Sua luta precisa ser protegida já nesse plano. O objetivo deste Projeto é esclarecer que a proteção contra a violência política se estende às mulheres que atuem como defensoras de direitos humanos, líderes comunitárias, líderes sindicais, líderes de partidos políticos e líderes de movimentos sociais, entre outras.

Câmara dos Deputados | Anexo VI – Gabinete 901 | Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900

Tel (61) 3215-5901 | Cel (61)99637-8135 | dep.daianasantos@camara.leg.br

Rua Sofia Veloso, 85 | Cidade Baixa – Porto Alegre/RS | Whats (51) 99213-7962



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257459009900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daiana Santos





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

Apresentação: 03/02/2025 09:52:35.617 - Mesa

PL n.68/2025

A medida proposta tem implicações para a luta política e para a pedagogia política. No plano pedagógico, ela ensina, por assim dizer, que o campo da política não se restringe aos processos eleitorais e partidários, valorizando a atuação em movimentos sociais, nos espaços de trabalho, na vida cotidiana, enfim. Para os resultados das lutas políticas propriamente ditas, a mudança da Lei tem por efeito proteger lideranças que estão surgindo e que, justamente por isso, têm menos visibilidade, estando mais sujeitas à violência política.

A proposição se debruça ainda sobre uma última questão importante. A Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021, introduziu no Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965) algumas normas de natureza penal, destinadas à punição de atos de violência política contra as mulheres. Essas normas, inscritas nos artigos 323, 326-B e 327 do Código, especificaram que os crimes (ou agravantes) se verificariam não apenas por discriminação “à condição de mulher” em geral, mas também “à sua cor, raça ou etnia”, revelando legítima preocupação com as intersecções entre diversas formas de discriminação que afetam as mulheres. A experiência tem revelado, contudo, que a orientação sexual e a identidade de gênero ocupam posição relevante nessa complexa rede de discriminações e violência. Sendo assim, devem constar daquelas normas.

Pelo conjunto de razões acima exposto, contamos com a presteza dos parlamentares na discussão, eventual aprimoramento e aprovação das normas aqui propostas.

Câmara dos Deputados | Anexo VI – Gabinete 901 | Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900

Tel (61) 3215-5901 | Cel (61)99637-8135 | dep.daianasantos@camara.leg.br

Rua Sofia Veloso, 85 | Cidade Baixa – Porto Alegre/RS | Whats (51) 99213-7962



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257459009900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daiana Santos





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputada DAIANA SANTOS
PCdoB/RS

Apresentação: 03/02/2025 09:52:35.617 - Mesa

PL n.68/2025

Câmara dos Deputados | Anexo VI – Gabinete 901 | Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900

Tel (61) 3215-5901 | Cel (61)99637-8135 | dep.daianasantos@camara.leg.br

Rua Sofia Veloso, 85 | Cidade Baixa – Porto Alegre/RS | Whats (51) 99213-7962



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257459009900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daiana Santos

